

TABELA I

Número de graus, acima de 100, correspondentes a pressões do vapor de água, em quilogramas por centímetro quadrado.

Pressões	Número de graus acima de 100	Pressões	Número de graus acima de 100
0,5	11	10,5	85
1,0	20	11,0	87
1,5	27	11,5	89
2,0	33	12,0	91
2,5	38	12,5	93
3,0	43	13,0	94
3,5	47	13,5	96
4,0	51	14,0	97
4,5	55	14,5	99
5,0	58	15,0	100
5,5	61	15,5	102
6,0	64	16,0	103
6,5	67	16,5	105
7,0	70	17,0	106
7,5	73	17,5	108
8,0	75	18,0	109
8,5	77	18,5	110
9,0	79	19,0	111
9,5	81	19,5	113
10,0	83	20,0	114

TABELA II

I — Emolumentos cobrados em estampilhas fiscaes:

Pela licença para instalação de geradores e recipientes de vapor da 1. ^a e 2. ^a categoria	30\$00
Por lavrar o termo de vistoria	2\$50
Idem de prova	2\$50
Pelo aluguer da bomba	5\$00

II — Emolumentos pagos em dinheiro:

Pela nota de apresentação de requerimentos de pedido de licença para instalação, prova, sua renovação ou vistoria de geradores e recipientes de vapor, certificações ou requerimentos para qualquer outro fim	5\$00
Por cada lauda de certidão	\$50

III — Honorários pagos em dinheiro:

A cada engenheiro, adjunto, ou substituto; por cada dia ou sua fracção, durante o qual proceda, na se de da circumscrição ou fora dela, a vistoria, prova ou sua renovação de geradores e recipientes de vapor, qualquer que seja o seu resultado, a vistoria para apreciação de reclamações contra o seu funcionamento ou instalação ou diligências análogas	25\$00
---	--------

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

Repartição de Minas

Portaria n.º 3:295

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1914, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minero-medi-

nais Termas do Estoril, requerida pela Sociedade Estoril, de que é concessionária conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Inscrição médica	10\$00
Banho de tina (alagado ou mineral)	1\$50
Banho de limpeza (água potável)	20\$00
Banho de tina:	
Com duche debaixo de água	2\$50
Com irrigação vaginal	35\$50
Banho de bolhas de ar	3\$00
	Série de quinze 40\$00
Duche:	
Escocesa	Cada um 2\$00
Circular	Série de quinze 26\$00
De chuveiro	Série de trinta 50\$00
Simple (quente)	
Fria	Cada um 1\$50
Ascendente	Série de quinze 20\$00
Inalação	Cada um 1\$00
Irrigação nasal	Série de quinze 13\$00
Pulverizações	
Irrigação vaginal	Cada um 1\$50
	Série de quinze 26\$00
Aplicações locais de lamas	Cada um 2\$00
	Série de quinze 26\$00
Banho de piscina de natção	Cada um 1\$50
	Série de trinta 40\$00

Diversos:

Bilhete para uso interno das águas	5\$00
Lençol turco	\$50
Roupão turco	\$75
Toalha turca	\$25
Fato de banho	1\$00
Cinto de natção	\$50

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1922.— O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 3:296

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do artigo 47.º do decreto n.º 5:787-F, de 10 de Maio de 1919, e do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minerais Caldas de Melgaço, requerido pela Companhia das Águas de Melgaço, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Inscrição médica	10\$00
Inscrição para uso interno das águas	10\$00
Banhos de imersão:	
Em água mineral	1\$20
Em água comum	1\$00
Duches	1\$00
Não compreendida a roupa.	
Lençol de felpo grande	\$40
Toalha de felpo	\$20
A beneficio das classes menos abastadas durante o mês de Junho, com roupa incluída:	
Inscrição para uso interno das águas	5\$00
Banhos de imersão:	
Em água mineral	1\$20
Em água comum	1\$00
Duches	1\$00

Preços das águas por caixa sobre vagão na origem (Monsão):

A) Em material dos clientes (quebras de contas destes e pagamento à vista):

Cada garrafa de 1/4 de litro	\$16
Cada garrafa de 0,85 de litro	\$30

B) Em material da Companhia das Águas de Melgaço, fora garrafas, caixa, etc. (quebras no engarrafamento de conta da Companhia e pagamento à vista):

Cada garrafa de 1/4 de litro	\$20
Cada garrafa de 0,85 de litro	\$37

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 3:297

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minero-medicinais Caldas de Aregos, requerido pela Companhia das Águas das Caldas de Aregos, de que é concessionária, conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Banhos de imersão:

Cabine de luxo	1\$50	1\$80
De 1.ª classe	1\$00	1\$20
De 2.ª classe		\$80
De 3.ª classe		\$40

Duches:

De 1.ª classe	1\$00
De 2.ª classe	\$30

Inalações	\$40
Pulverizações	\$40
Irrigações nasais	\$40
Duches locais	1\$00
Enteroclise	1\$50

Banhos de vapor:

Parciais	\$80
Totais	1\$00

Banhos de lodo:

Parciais	1\$50
Totais	2\$50

Massagem sob o ducho 3\$50
Tratamentos a indigentes — gratuitos.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 3:298

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos do § único do artigo 53.º do regulamento para o aproveitamento das águas

minero-medicinais, aprovado por decreto de 5 de Julho de 1894, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja aprovado o aumento de preço para aplicações terapêuticas e higiénicas da nascente de águas minero-medicinais Termas de S. Pedro do Sul, requerida pela Camara Municipal de S. Pedro do Sul, que é concessionária conforme a tabela junta:

Tabela de preços

Banho de imersão sulfuroso:

1.ª classe, 1.ª categoria	\$80
1.ª classe, 2.ª categoria	\$60
2.ª classe, 1.ª categoria	\$50
2.ª classe, 2.ª categoria	\$40
3.ª classe, 1.ª categoria	\$35
3.ª classe, 2.ª categoria	\$30

Duche de jacto:

1.ª classe	\$70
2.ª classe	\$50
Circular	\$70
Lombar	\$70
Lombar e de jacto	1\$00
Submarino	1\$00

Bancho de imersão e ducho de jacto:

1.ª classe	1\$20
2.ª classe	\$80

Irrigação vaginal	\$70
Banho de imersão e irrigação vaginal	1\$20
Irrigação nasal	\$20

Inalação:

1.ª classe	\$20
2.ª classe	\$15

Pulverização (ducho faríngeo)	\$20
Água minero-medicinal, cada 10 litros	\$10
Taxa de admissão (só na 1.ª classe)	1\$50

Os sócios da Sociedade de Propaganda de Portugal têm o desconto de 10 por cento.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.

Portaria n.º 3:299

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que, nos termos da alínea a) do § 6.º do artigo 47.º do decreto com força de lei n.º 5.787-F, de 10 de Maio de 1919, e em conformidade com o parecer do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos (Secção de Águas), seja autorizado o aumento da taxa de inscrição médica para as termas dos Cucos, para 10\$, conforme foi requerido.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1922.—O Ministro do Trabalho, *Vasco Borges*.